



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Constitucional:

Acórdão n.º 1/CC/2018

Validação e proclamação dos resultados da eleição intercalar para Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula

CONSELHO CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 1/CC/2018

de 13 de Fevereiro

Processo n.º 04/CC/2018

Acordam os Juizes Conselheiros do Conselho Constitucional:

Em 24 de Janeiro de 2018 realizou-se a eleição intercalar para Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, conforme os Decretos números 55/2017, de 25 de Outubro e 65/2017, de 8 de Novembro, ambos do Conselho de Ministros, em virtude da morte do titular daquele órgão, o cidadão Mahamudo Amurane.

A Comissão Nacional de Eleições remeteu a este Conselho Constitucional um exemplar da Acta e do Edital do Apuramento Geral dos resultados da eleição intercalar, para efeitos de validação e proclamação dos mesmos, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril (Lei Eleitoral).

Nos termos do n.º 2 do artigo 119 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional (LOCC), foram colhidos os vistos dos Juizes Conselheiros e o processo foi ao visto do Ministério Público, que se pronunciou nos termos

constantes de fls 116 a 121 dos autos em que, depois de se referir a alguns ilícitos eleitorais de natureza criminal registados durante o processo eleitoral e ao respectivo movimento processual, conclui que ... “o processo eleitoral não enferma de qualquer vício de forma ou de fundo e as ilegalidades verificadas e por nós analisadas, não influenciaram os resultados obtidos, pelo que, em consequência, promovemos a validação e a proclamação dos resultados da eleição de acordo com o Edital analisado”.

Tudo visto, cabe agora apreciar e decidir.

I

Enquadramento jurídico-constitucional e legal

O processo da eleição intercalar para Presidente do Município da Cidade de Nampula, realizado em virtude da morte do titular daquele órgão, Senhor Mahamudo Amurane, decorreu conforme estipula a Constituição, a Lei Eleitoral, bem como os regulamentos, as directivas e as instruções aprovados pela Comissão Nacional de Eleições (CNE).

A referida eleição intercalar foi marcada pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 2 do artigo 60 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 15/2007, de 27 de Junho, conjugado com o artigo 6 da Lei Eleitoral.

Inscreveram-se 6 partidos e 1 Coligação de Partidos Políticos, nomeadamente:

1. Partido Resistência Nacional Moçambicana – RENAMO
2. Partido Movimento Democrático de Moçambique- MDM
3. Partido Humanitário de Moçambique – PAHUMO
4. Partido FRELIMO
5. Partido Ecologista Movimento da Terra-ECOLOGISTA
6. Partido Acção de Movimento Unido para a Salvação Integral – AMUSI
7. Coligação Esperança do Povo-E-POVO

Dos sete proponentes inscritos apenas 5 apresentaram candidatos e que tomaram parte no pleito eleitoral, a saber:

- 1 - Amisse Cololo António, pelo **Partido FRELIMO**;
- 2 - Filomena Mutoropa, pelo **Partido Humanitário de Moçambique-PAHUMO**;
- 3-Carlos Saide Chauré, pelo **Partido Movimento Democrático de Moçambique-MDM**;
- 4 -Paulo Vahanle, pelo **Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO**; e
- 5-Mário Albino, pelo **Partido Acção do Movimento Unido para a Salvação Integral-AMUSI**.

Tratando-se de uma eleição extraordinária, o número de eleitores inscritos para a votação foi obtido a partir dos cadernos de recenseamento eleitoral de 2014, nos termos do n.º 3 do artigo 7 da referida Lei Eleitoral, e tal número se cifrou em 296.590 (100%), do qual se apresentou à mesa de votação apenas o número de 73.852 eleitores correspondente a 24,90%.

A abstenção foi de 75,10%.

Conforme se extrai da Deliberação n.º 01/CNE/2018, de 30 de Janeiro, as assembleias de voto cumpriram com o horário previsto, não obstante o facto de se ter verificado a abertura tardia dalgumas mesas de assembleias de voto por razões justificadas.

Na véspera das eleições, a Comunicação Social reportou casos de cadernos trocados e outras anomalias com os mesmos relacionados, que a Comissão Nacional de Eleições afirmou ter resolvido.

A eleição decorreu em 401 mesas de votação, testemunhada por 1.143 observadores nacionais e 50 estrangeiros e teve a cobertura de 138 jornalistas.

Merece palavras de apreço o trabalho relevante dos jornalistas, contribuindo para a formação, conhecimento e divulgação de todo o processo eleitoral.

No mesmo sentido o reconhecimento vai para os observadores nacionais e estrangeiros.

De um modo geral, a eleição autárquica intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, realizada em 24 de Janeiro de 2018, decorreu em conformidade com o quadro legal estabelecido.

Não existem reclamações ou recursos eleitorais pendentes.

II

Resultados do apuramento geral

Do apuramento nacional e geral feito pela CNE e depois da requalificação de 1.307 votos considerados nulos e 18 reclamados ou protestados nos termos do artigo 133 da Lei Eleitoral, foram obtidos os seguintes resultados por cada candidato ao cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula:

Candidato	N.º de Votos expressos	N.º de Votos expressos por extenso (dígito por dígito)	%
Paulo Vahanle	29.029	(Dois, nove, zero, dois, nove.)	40,32
Filomena Mutoropa	573	(Cinco, sete, três.)	0,80
Amisse Cololo António	32.042	(Três, dois, zero, quatro, dois.)	44,51
Mário Albino	3.072	(Três, zero, sete, dois.)	4,27
Carlos Saíde Chaure	7.273	(Sete, dois, sete, três.)	10,10

Tendo em conta os resultados eleitorais apurados nos termos da Lei, conforme o quadro acima exibido, considerando ainda o estabelecido no artigo 147 da Lei Eleitoral, nenhum dos candidatos preenche o pressuposto legal para ser declarado vencedor.

Consequentemente, torna-se imperiosa a realização de uma segunda volta, a ter lugar nos termos do artigo 148 da referida Lei Eleitoral, à qual têm o direito de concorrer os dois candidatos mais votados, a saber:

Candidato	N.º de Votos expressos	N.º de Votos expressos por extenso (dígito por dígito)	%
Amisse Cololo António	32.042	(Três, dois, zero, quatro, dois.)	44,51
Paulo Vahanle	29.029	(Dois, nove, zero, dois, nove.)	40,32

III

Decisão

Nestes termos, o Conselho Constitucional:

- 1- Valida a eleição intercalar realizada no dia 24 de Janeiro de 2018, para o cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula;
- 2- Determina a realização de uma segunda volta nos termos do artigo 148 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril, entre os dois candidatos mais votados.

Afixe-se o Edital à porta do edifício do Conselho Constitucional, da Comissão Nacional de Eleições e do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e nos lugares de estilo.

Publique-se.

Maputo, aos 13 de Fevereiro de 2018.

Hermenegildo Maria Cepeda Gamito; Manuel Henrique Franque; Lúcia da Luz Ribeiro; Domingos Hermínio Cintura; Mateus da Cecília Feniassa Saize; Ozias Pondja.